# POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS DO RIO GRANDE DO SUL (GEMARS)



# POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS DO RIO GRANDE DO SUL (GEMARS)

# **SUMÁRIO**

l - Introdução	2
II - Abrangência da Política de Combate à Corrupção	
III - O que é corrupção? Quais são as práticas vedadas por essa Política?	5
IV - Quem é passível de corrupção?	7
V - Regras e Procedimentos	9
VI - Sinais de Alerta	. 13
VII - Observância das Regras	. 14
VIII - Denúncias	. 15
IX - Disposições Gerais	. 15



### I - Introdução

- 1.1. A corrupção é um mal que afeta a todos.
- 1.2. Governos, cidadãos e etidades privadas com ou sem fins lucrativos sofrem diariamente os seus efeitos. Além de desviar recursos que de outra forma estariam disponíveis para melhor execução de políticas públicas, a corrupção é também responsável por distorções que impactam diretamente diversas atividades, em razão da concorrência desleal, preços superfaturados ou oportunidades restritas de negócio. Combatê-la, portanto, depende do esforço conjunto e contínuo de todos, inclusive das organizações sem fins lucrativos, que têm um papel extremamente importante nesse contexto.
- 1.3. A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Brasileira Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.4. O Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos do Rio Grande do Sul (**GEMARS**), na figura dos seus Associados e Funcionários, está comprometido a conduzir suas atividades de forma legal, ética, transparente, equânime, sempre com prestação de contas e responsabilidade corporativa.

### 1.5. O **GEMARS**:

- incentiva a transparência nas questões que afetam as suas atividades, estabelecendo políticas e procedimentos para evitar riscos ao GEMARS.
- (ii) estabelece diretrizes e padrões mínimos de comportamento para todos os seus profissionais frente a situações que possam caracterizar suborno e corrupção, seja ela pública ou privada, as quais podem expor o GEMARS aos riscos de imagem e reputação.

- (iii) repudia quaisquer práticas de seus Associados e Funcionários que estejam vinculadas a ações de favorecimento a pessoas ou instituições que caracterizem situações de corrupção ou suborno, de forma que todos devem garantir que situações dessa natureza não sejam praticadas e aceitas.
- 1.6. Para fins da **Política de Combate à Corrupção do GEMARS**, é considerado:
  - (i) Suborno: a oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função;
  - (ii) Corrupção: estado ou situação resultante de se disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno, em âmbito público ou privado; e
  - (iii) Pagamento: a entrega, crédito ou disponibilização de qualquer valor, incluindo bens, serviços e informações.
- 1.7. É de responsabilidade de todos os Associados e Funcionários do **GEMARS** conhecer as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Brasileira Anticorrupção"), denunciando indícios de comportamentos que estejam em desacordo.
- 1.8. Nenhum Associado ou Funcionário do GEMARS poderá realizar ofertas de vantagens indevidas a servidores públicos ou privados, seja em benefício próprio ou em benefício do **GEMARS**.
- 1.9. É vedado a todos os Associados e Funcionários do **GEMARS** financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.



### 1.10. É dever de todo Associado e Funcionário do GEMARS:

- (i) combater a corrupção em qualquer ação ou atitude comprovada;
- inibir a corrupção, fraudes a licitações e outras práticas lesivas à administração pública;
- (iii) proteger a administração pública de práticas ímprobas ou fraudulentas; e
- (iv) reportar aos canais devidos qualquer indício de corrupção ou fraude.
- 1.11. Essas são as diretrizes que o **GEMARS** e todos os seus Associados e Funcionários devem adotar na condução de seus negócios e em atendimento às leis anticorrupção.
- 1.12. Esta Política tem o objetivo de assegurar que todos os Associados e Funcionários do **GEMARS** entendam quais são os requisitos gerais das leis anticorrupção a que o **GEMARS** está sujeito, as práticas preventivas de combate à corrupção, bem como as sanções legais aplicáveis. Também busca estabelecer as regras internas adotadas pela **GEMARS** e reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento.

### 1.13. Em resumo, os objetivos desta Política são:

- (i) definir responsabilidades do **GEMARS**, e as responsabilidades daqueles que trabalham com e para o **GEMARS**, observando e defendendo a posição do **GEMARS** em relação à corrupção;
- (ii) oferecer informações e orientações para os Associados e aqueles que trabalham para o **GEMARS** sobre como identificar práticas vedadas em lei e lidar com questões que envolvam corrupção.



- 1.14. Por leis anticorrupção entendem-se, em especial, (i) a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as diversas leis e diretrizes internacionais de anticorrupção, tais como, (ii) *Foreign Corrupt Practices Act*, 1977 ("FCPA"), (iii) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE") e a
- (iv) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ("UNCAC", na sigla em inglês) entre outras, todas em conjunto "Leis Aplicáveis".

## II - Abrangência da Política de Combate à Corrupção

- 2.1. As disposições desta Política aplicam-se:
  - (i) a todos os Associados e Funcionários do **GEMARS**, independente da senioridade e do cargo;
  - (ii) aos fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo **GEMARS**;
  - (iii) aos parceiros de trabalho do **GEMARS** e;
  - (iv) demais Terceiros que tenham alguma relação com o **GEMARS**.

### III - O que é corrupção? Quais são as práticas vedadas por essa Política?

- 3.1. De forma geral, corrupção é oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, (i) alguma coisa a alguém (ii) com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a (iii) obter uma vantagem indevida.
- 3.2. O bem oferecido, recebido ou prometido deve ter valor econômico, mas não necessariamente precisa ser dinheiro (ou equivalente, como transferência bancária ou outros). Pode também estar em forma de presentes, cortesia ou hospitalidade, como são eventos de entretenimento, viagens, *upgrade* para passagens aéreas, entre outros.



- 3.3. A "vantagem indevida", por sua vez, é todo o evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido não fosse pela oferta ou promessa de "alguma coisa". São exemplos de "vantagem indevida" com valor econômico a celebração de um contrato, o afastamento ou a dispensa da aplicação de penalidades. São exemplos sem valor econômico, o acesso a informações confidenciais e privilegiadas ou obtenção de uma decisão favorável em razão de influência à pessoa para agir violando suas obrigações.
- 3.4. É importante esclarecer que a simples promessa já é considerada corrupção.
- 3.5. Também é considerado corrupção, para efeitos desta Política, a contratação de fornecedores em situações de conflito de interesses (ou seja, quando há favorecimento de terceiros em razão de interesses individuais do Associado do **GEMARS** encarregado da decisão).
- 3.6. Além de serem vedados atos de corrupção, também não são permitidas, conforme dispõe a Lei Brasileira Anticorrupção, as seguintes ações, consideradas lesivas à Administração Pública:
  - (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - (iii) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
  - (iv) Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
  - (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ou
- (viii) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Entes Públicos.

### IV - Quem é passível de corrupção?

- 4.1. São passíveis de corrupção não apenas os Entes Públicos, mas também os Entes Privados. A corrupção pode, ainda, apresentar-se de forma indireta. Por exemplo, oferecer ou prometer alguma coisa a um parente do agente público ou privado.
- 4.2. Para fins desta Política, entende-se por:
- 4.2.1. <u>Administração Pública (nacional ou estrangeira):</u> os órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, assim entendido como, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município. As empresas de economia mista, independentemente do percentual de capital público, são consideradas Administração Pública para fins de aplicação desta Política (por exemplo, Banco do Brasil, Petrobrás e Eletrobrás).

### 4.2.2 Ente Público:

① Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo



### Política Anticorrupção

(inclusive cargo em comissão), emprego ou função nas entidades da Administração Pública, direta, indireta ou funcional (nacional ou estrangeiro) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual:

- (i) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político, inclusive candidatos a cargos públicos;
- (i) Agente público estrangeiro é quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (incluindo-se os candidatos a cargos públicos).
- 4.2.3 <u>Ente Privado</u> é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em pessoas jurídicas ou demais entidades de direito privado.
- 4.3. É importante reforçar, novamente, que para fins de aplicação desta Política, a definição de Ente Público e de Ente Privado estende-se a familiares (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos, sogro, sogra, cunhado, cunhada, genro, nora).

### V - Regras e Procedimentos

- 5.1. A Política de Combate à Corrupção do **GEMARS** proíbe qualquer tipo de corrupção, independentemente do valor e de estar a conduta dirigida a Entes Públicos, Entes Privados, ou mesmo pessoa física.
- 5.2. O GEMARS NÃO TOLERA NENHUMA FORMA DE CORRUPÇÃO.



- 5.3. Toda e qualquer negociação com Entes Públicos e/ou Entes Privados, quando e se houver, será concentrada em um Associado Efetivo do **GEMARS** previamente designado pela Diretoria.
- 5.3.1. As reuniões com Entes Públicos e/ou Entes Privados serão reportadas pelo participante em reunião de Diretoria, obrigatoriamente, para fins de conhecimento e avaliação pelos Associados do **GEMARS** das condições/relações negociadas.
- 5.4. As orientações e diretrizes do **GEMARS** para o dia-a-dia de seus Associados e Funcionários estão descritas a seguir.
- 5.5. Refeições, Brindes, Cortesias, Presentes, Viagens e Entretenimento
- 5.5.1. O recebimento e o oferecimento de brindes, presentes, cortesias, convites e demais gentilezas deve observar estritamente as disposições desta Política e do Código de Ética e Conduta do **GEMARS**.
- 5.6. Contribuições a causas beneficentes/Doações
- 5.6.1. Esta Política autoriza apenas a realização, em nome do **GEMARS**, de doações beneficentes, éticas e legais, previamente autorizadas pela Diretoria do **GEMARS**.
- 5.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, nenhuma doação pode ser oferecida ou realizada sem a devida aprovação dos Associados do **GEMARS**.
- 5.7. Contribuições políticas
- 5.7.1. Não é permitido nenhum tipo de contribuição a partidos políticos em nome do **GEMARS**.



### 5.8. Pagamentos de Facilitação

- 5.8.1. Em relação ao setor público, é um pagamento a Ente Público para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividades administrativas que não possuem caráter discricionário, ou seja, que não dependem do poder decisório do Ente Público. Esse tipo de pagamento é vedado no Brasil.
- 5.8.2. No que tange ao setor privado, pagamento de facilitação pode ser conceituado como um pagamento que é efetuado para o Ente Privado para que ele realize ou omita um ato inerente a suas atribuições. Referido pagamento ainda não é criminalizado pela legislação brasileira, mas é ato imoral que fere os princípios de boa-fé, lealdade, ética e integridade que fundamentam a presente Política.

### 5.8.3. O GEMARS proíbe quaisquer pagamentos de facilitação.

- 5.8.4. Todos os Associados e Funcionários do **GEMARS**, bem como Terceiros contratados devem evitar qualquer atitude ou atividade que possa sugerir pagamento ou recebimento de facilitação.
- 5.8.5. Dúvidas ou suspeitas devem ser esclarecidas com a Diretoria.
- 5.9. Contratação de Fornecedores e Terceiros
- 5.9.1. A utilização de terceiros nas relações entre o **GEMARS** e os setores público e privado é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse do **GEMARS**, ainda que não façam parte dos seus quadros ou não estejam diretamente subordinados a ela. As empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse, bem como podem ter sua imagem e reputação profundamente afetadas. Desta forma,

contínuo monitoramento deve ser voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse do **GEMARS**, pouco importando a natureza de seu vínculo.



- 5.9.2. A contratação de fornecedores e terceiros deve obedecer estritamente às disposições desta Política e do Código de Ética e Conduta do **GEMARS**.
- 5.9.3. Não obstante o disposto acima, em linhas gerais, toda a contratação deve ser precedida de uma minuciosa avaliação sobre a situação do Fornecedor e/ou do Terceiro, principalmente no que se refere ao atendimento da legislação vigente referente à Prevenção e Combate aos Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro.
- 5.9.4. A contratação de Fornecedores e/ou Terceiros em alguma das situações abaixo descritas oferece risco de diversas naturezas para o **GEMARS** e pode ser utilizada como instrumento de corrupção. Por essa razão, devem ser precedidas de aprovação da Diretoria:
  - (i) empresas pertencentes a Associados ou Funcionários do **GEMARS** ou Entes Públicos (ou parentes destes);
  - (ii) contratação por indicações (sem concorrência).

### 5.10. Participação em Licitações

- 5.10.1. A participação em licitações e a execução de contratos administrativos são situações que apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção. O artigo 5º, IV da Lei Brasileira Anticorrupção traz diversos atos lesivos à administração pública que dizem respeito especificamente a esses pontos.
- 5.10.2. O **GEMARS** pauta sua atuação por conduzir seus negócios de forma legal, ética, transparente, equânime, sempre com prestação de contas e responsabilidade corporativa.
- 5.10.3. Neste sentido, ao participar de qualquer processo licitatório, o

**GEMARS** e seus Associados devem agir sempre de forma ética e lícita, respeitando e observando fielmente a legislação e regulamentação que tratam de licitações e concorrências públicas, especialmente (mas não se limitando a) as disposições previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei das



Política Anticorrupção Licitações").

- 5.10.4. É expressamente vedado ao **GEMARS** e seus Associados praticar qualquer ato que possa ferir os princípios da isonomia, da livre concorrência, da boa-fé, bem como quaisquer das disposições previstas na Lei das Licitações e na Lei Brasileira Anticorrupção.
- 5.11. Obtenção de licenças, autorizações e permissões
- 5.11.1. É terminantemente proibida a realização de pagamentos, a qualquer título, ou oferecimento de qualquer vantagem a Entes Públicos para agilização ou facilitação de serviços de rotina ou ações administrativas, ou mesmo de atender a solicitações desses entes, com o intuito de beneficiar o **GEMARS**.
- 5.12. Contato com Ente Público ao submeter-se a fiscalização
- 5.12.1. É expressamente <u>vedado</u> a todo e qualquer Associado do **GEMARS**, bem como a qualquer Terceiro por ele contratado, oferecer qualquer tipo de vantagem indevida a Entes Públicos, ou ceder a solicitações, com o intuito de influenciar o resultado da fiscalização.
- 5.13. Livros e Registros
- 5.13.1. O **GEMARS** deve manter registro e ter controles internos apropriados que evidenciem os motivos comerciais para pagamentos a terceiros.
- 5.13.2. A necessidade de registrar apropriadamente todas as transações de forma fiel e exata se estende a todos os documentos originais, incluindo faturas, recibos e relatórios de despesas, e não somente os livros contábeis.
- 5.13.3. Os Associados devem tomar cuidado especial para garantir que todas as despesas sejam documentadas de modo preciso e completo, independente do montante da transação. Em hipótese nenhuma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros do **GEMARS**.
- 5.13.4. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis



Política Anticorrupção

inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

### VI - Sinais de Alerta

- 6.1. Espera-se que os Associados e Funcionários do **GEMARS** estejam atentos a possíveis situações de violação desta Política.
- 6.2. Há situações que demandam atenção redobrada dos Associados e, em algumas delas, que seja interrompida a conduta se confirmada alguma suspeita de infração das regras aqui previstas.
- 6.3. São sinais de alerta, por exemplo, os seguintes eventos:
  - () você recebe a informação de que o Terceiro (fornecedor, investidor, parceiro) atua no mercado valendo-se de práticas impróprias e não condizentes com as regras desta Politica;
  - (i) a outra parte é conhecida no mercado por aceitar ou oferecer suborno, ou tem alguma "relação especial" com Entes Públicos ou Entes Privados:
  - (ii) o Terceiro ou fornecedor solicitou pagamento de comissão não compatível com o serviço contratado. Ou exigiu pagamento em dinheiro;
  - (M) o Terceiro envolve outra empresa ou pessoa para melhorar suas chances de qualificação em uma licitação ou venda a empresa do setor privado;
  - (v) o Terceiro ou fornecedor é empresa que tem como sócio Ente Público ou parente imediato ou mediato de Ente Público;
  - (vi) o Terceiro ou fornecedor é recomendado por um Ente Público;



### Política Anticorrupção

- (vi) o fiscal ou Ente Público solicita o pagamento de uma taxa não prevista expressamente na legislação ou "taxa de urgência" para agilizar o andamento de algum pedido ou autorização;
- (viii) há proposição de estrutura de pagamento e faturamento incomum (como recebimento em espécie, adiantamentos e/ou recusa em emitir o documento fiscal cabível e adequado, ou pagamento em conta de terceiro não relacionado com a atividade ou serviço contratado);
- (x) há solicitação de pagamento no exterior;
- (x) o Terceiro exige que seja utilizado um agente, intermediário, consultor, distribuidor ou fornecedor não tipicamente utilizado na estrutura de negócio em questão;
- (xi) a você é oferecido um brinde, cortesia ou presente em valor desproporcional.

### VII - Observância das Regras

- 7.1. Todos os Associados e Funcionários devem ler, entender e seguir as regras desta Política de Combate à Corrupção e outras políticas formais colocadas em prática pelo **GEMARS**.
- 7.2. Todos os Associados e Funcionários devem evitar qualquer atitude, comportamento ou prática que possa ser considerada ou possa sugerir desrespeito a quaisquer regras desta Política.

### VIII - Denúncias

- 8.1. É responsabilidade de cada Associado e Funcionário identificar e denunciar violações ou suspeitas de violações da Política de Combate à Corrupção.
- 8.2. A denúncia poderá ser feita de acordo com as disposições do Código de Ética e Conduta do **GEMARS**.



### IX - Disposições Gerais

- 9.1. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, os Associados e Funcionários deve entrar em contato com a Diretoria do **GEMARS**.
- 9.2. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta do **GEMARS**.
- 9.3. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado à Diretoria do **GEMARS** para adoção das devidas providências.

Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta do **GEMARS**, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas nesse Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código.